



EMENDA N° - PLENÁRIO

Altera o art. 6º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para estabelecer normas sobre a posição topográfica dos advogados durante audiências de instrução e julgamento.

SF/19055.61968-15

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.528 de 2019, a seguinte redação:

Art. 2º

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º Durante as audiências de instrução e julgamento realizadas no Poder Judiciário, em procedimentos de jurisdição contenciosa ou voluntária, os advogados de quaisquer das partes, bem como o Ministério Público, quando este figurar num dos polos, tem direito de permanecer, entre si, no mesmo plano topográfico, bem como em posição equidistante em relação ao magistrado que as presidir.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As partes nas audiências, inclusive o Ministério Público, quando for parte, devem sempre estar no mesmo plano topográfico, pois isso reflete o fundamental equilíbrio e a necessária equivalência, fazendo parte da isonomia no tratamento e no exercício da ampla defesa e do contraditório.

Necessário também que se resguarde a posição equidistante das partes em relação ao magistrado que preside, visando resguardar a isonomia posta ao realizar o nivelamento topográfico das partes.

O juiz, por sua vez, na qualidade de presidente do feito, é o destinatário da prova e o definidor da questão posta. Portanto a sua efetiva e

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olímpio

notória separação reflete o essencial afastamento, distanciamento e isenção para que o juiz possa promover um julgamento efetivamente justo.

A posição do juiz em plano topográfico ligeiramente superior não se dá, em hipótese alguma, por questão de superioridade hierárquica, mas somente para permitir melhor controle dos atos processuais, evitando, inclusive, abusos de uma parte sobre a outra.

É assim no mundo inteiro e também no Congresso Nacional, onde as bancadas estão em plano superior, permitindo sua adequada visualização.

Sala da Comissão, em _____ de _____, de 2019.

SENADOR MAJOR OLÍMPIO
PSL/SP

SF/19055.61968-15